

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°16/2025**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 33/2025**

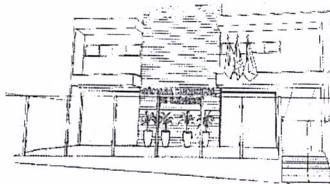
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE E-MAIL  
CORPORATIVO/INSTITUCIONAL E ARMAZENAMENTO  
EM NUVEM, COM O FORNECIMENTO DE LICENÇAS E  
DEMAIS RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, VISANDO  
ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAVRAS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º 20.769.726, e, de outro lado, a empresa **DATTA TECH CONSULTORIA E INOVAÇÃO B2B LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.003.493/0001-01, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, à Avenida Pereira Teixeira, nº 1014 – Apto. 02 – Bairro Ibiapaba, CEP: 36202-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FERNANDO CÉSAR LASSAIS CAMPOS**, inscrito no CPF n.º 072.183.216-40, e RG n.º MG-15.660.782 em vista do resultado no procedimento licitatório n.º 33/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos municipais, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente instrumento a **contratação de serviço especializado de e-mail corporativo/institucional e armazenamento em nuvem, com o fornecimento de licenças e demais recursos técnicos necessários, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. A discriminação do objeto desta contratação consta do item 3.2. (“item 3 – Das Especificações Técnicas”), do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Dispensa Eletrônica nº 11/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. As assinaturas contratadas, através de Nota de Empenho ou documento equivalente ao Contrato, sujeitam-se à aprovação formal do Assessor de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras.

3.2. A aprovação PROVISÓRIA, para efeitos de posterior verificação minuciosa à especificação do Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da liberação de acesso às assinaturas, por termo circunstanciado redigido pelo Assessor de Tecnologia da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A aprovação final, com recebimento DEFINITIVO de uso das assinaturas, dar-se-á após a verificação de sua qualidade, bem como seu atendimento às condições do Termo de Referência, com consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis após a data efetiva do início do acesso, também mediante termo circunstanciado redigido pelo Assessor de Tecnologia, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.599,88 (quarenta e dois mil, quinhentos noventa e nove reais, oitenta oito centavos).

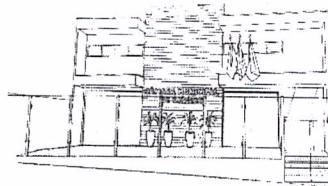
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 12

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo



**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**Subelemento 99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento das assinaturas anuais de pacotes de e-mail institucional e armazenamento em nuvem, objeto deste certame, será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal do Contrato sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo estar emitida em nome da contratada, com sua razão social e CNPJ.

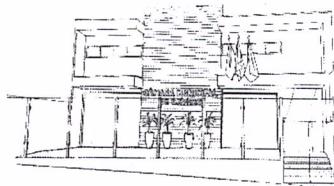
6.1.2. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.5. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto da contratação na forma disposta no item 6.1 do Termo de Referência.

6.1.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal do Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO GERAL**

7.1. O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso I; da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO**

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto no item “15 – Do Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Contratual” do Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

9.1. Os serviços e bens contratados devem atender aos padrões mínimos de qualidade indicados no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/2025, conforme item 4 — “Do Padrão Mínimo de Qualidade”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

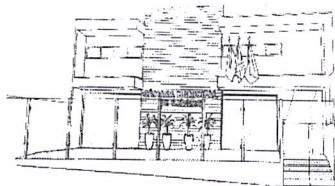
10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

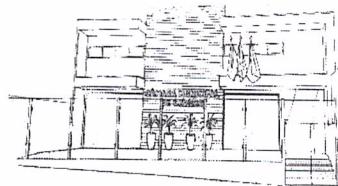


qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Obrigações Gerais:**

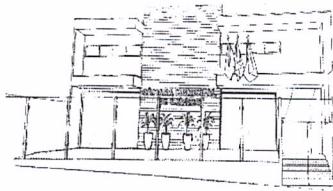
- 10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos produtos entregues;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;



- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

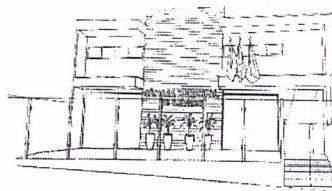
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Lidiane da Silva Dias – Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras – matrícula funcional 000557.

Fiscal: Petrus Damasceno – Auxiliar Técnico – matrícula funcional 000558.

- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.



12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

#### **12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;

12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

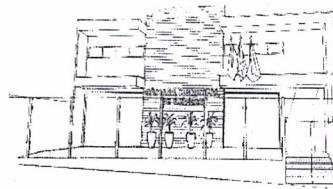
12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

#### **12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.10.3. Propor e sanções cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

#### **13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

#### **14.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

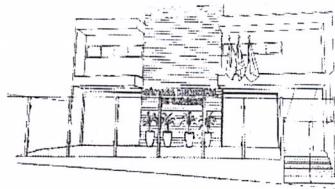
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e *caput* do artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara



Municipal de Lavras, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

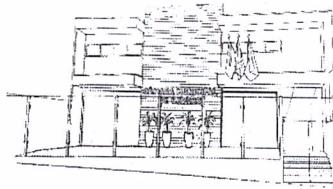
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do órgão contratante, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Câmara Municipal de Lavras, na data de assinatura.

**PELA CONTRATANTE**

UBIRAJARA	Assinado de forma
CASSIANO	digital por UBIRAJARA
ROCHA:007533	CASSIANO
63674	ROCHA:00753363674
	Dados: 2025.11.26
	14:01:07 -03'00'

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**

*Presidente da Câmara Municipal de Lavras*

**PELA CONTRATADA**

DATTA TECH	Assinado de forma digital por
CONSULTORIA E	DATTA TECH CONSULTORIA E
INOVACAO B2B	INOVACAO B2B
LTDA:58003493000101	LTDA:58003493000101
	Dados: 2025.11.28 16:37:49
	-03'00'

**FERNANDO CÉSAR LASSAIS CAMPOS**

*Datta Tech Consultoria e Inovacao B2B Ltda.*

**PELO PROCURADOR GERAL**

MATHEUS FREIRE	Assinado de forma digital por
LINO:07202319659	MATHEUS FREIRE
	LINO:07202319659
	Dados: 2025.11.25 15:34:33 -03'00'

**MATHEUS FREIRE LINO**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Lavras

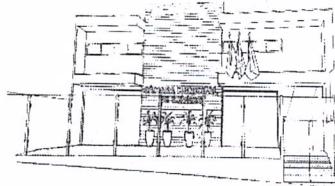
**TESTEMUNHAS:**

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais  
CEP: 37.200-238  
[licitacao@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao@lavras.mg.leg.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**LIDIANE DA SILVA DIAS**

Data: 26/11/2025 13:56:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Lidiane da Silva Dias  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF: 063.811.366-00

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**VINICIUS DA CUNHA RODRIGUES**

Data: 28/11/2025 16:44:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Vinícius da Cunha Rodrigues  
Cargo: Analista Administrativo  
CPF: 157.514.477-86

31; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA – CNPJ: 51.659.136/0001-49; Tecno Trade Comércio e Serviços Ltda – CNPJ: 09.087.468/0001-30; TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP – CNPJ: 21.613.975/0001-65; Assim sendo homologo em nome da vencedora. João Paulo Santos Ferreira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Marcos Serpa de Oliveira – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. Álvaro José Pereira Neto – Secretário Municipal de Saúde. Jonathan Souza Teixeira – Secretário de Administração e Recursos Humanos. Adriano Garcia de Souza – Secretário Municipal do Meio Ambiente. Luciano Siqueira Salim – Procurador Geral. Darlene Aparecida Diniz Gouvêa – Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento. Laís Costa de Oliveira – Secretária Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG.**  
Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação no dia 28/11/2025 do Processo Licitatório nº 202/2025, Pregão Eletrônico nº 93/2025. Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU e ISS. Empresa vencedora: PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇO DE

IMPRESSÃO LTDA. – CNPJ: 07.385.282/0001-31. Assim sendo homologo em nome da vencedora. Darlene Aparecida Diniz Gouvêa – Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.

### Procuradoria Geral do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa DATTA TECH CONSULTORIA E INOVAÇÃO B2B LTDA, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 58.003.493/0001-01. Objeto: contratação de serviço especializado de e-mail corporativo/institucional e armazenamento em nuvem, com o fornecimento de licenças e demais recursos técnicos necessários, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Total: R\$ 42.599,88 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Ficha 12. Dotação Orçamentária: 01.01.0 1.01.031.0029.2079.3.3.90.40. Fundamentação Legal: em vista do resultado no Procedimento Licitatório nº 33/2025, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos municipais. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.**



## DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000